



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 513/2014**

Processo Administrativo nº. 24.125/2014 – Convite nº. 033/14

Contrato nº. **513/2014**

Processo Administrativo nº. 24.125/2014 – Convite nº. 033/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Valor: (R\$) 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 328 – Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - EPP** sediada na Cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Luiz Antônio da Silveira, n.º 259, Sala 05, Bairro Boa Vista, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 09.376.045/0001-30, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 24.125/2014 – Convite n.º 033/2014**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, conforme o Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A pesquisa deverá ser realizada com cotas de sexo, idade e classe social, distribuídas proporcionalmente nas regiões da cidade e deverão ser presenciais;

5.2 - A empresa vencedora deverá desenvolver questionário com perguntas fechadas e/ou abertas, que deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, devendo ser pré testado e após aprovação, ser aplicado;

5.3 - Apresentar relatórios à Secretaria de Educação sobre os serviços, como tabulação dos dados, geração de relatórios e apresentação final da pesquisa.

**CLÁUSULA SEXTA: - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de execução do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da administração.

**CLÁUSULA SETIMA: - DO VALOR**

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)** totalizando o valor de **R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA: - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA – 04.123.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 01 – FONTE – 110.000 – GERAL - FICHA Nº 328.

**CLÁUSULA NONA: - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

9.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA: - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 513/2014**

Processo Administrativo nº. 24.125/2014 – Convite nº. 033/14

sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

10.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

10.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

**a)** atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

**b)** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DO FORO**

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

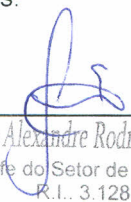
Botucatu, 26 SET 2014

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal


  
**SINTEGRIS – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.L. 3.128-3

2ª

  
**Luciano Pelícia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.L. 3.128-3